

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

# Os empenhos do poder: jogo político e econômico na arrematação do contrato de entradas da Junta da Real Fazenda na capitania de Minas Gerais por Joaquim Silvério dos Reis (1781)

# André Figueiredo Rodrigues

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, São Paulo Bolsista Produtividade em Pesquisa – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

> https://orcid.org/0000-0001-9286-089X E-mail: andre.f.rodrigues@unesp.br

Resumo: Este texto tem por objetivo analisar, no contexto da contratação de rendimentos e monopólios régios na capitania de Minas Gerais, durante o século XVIII, como ocorreu o processo de arrematação do contrato de entradas para o triênio de 1º de janeiro de 1782 a 31 de dezembro de 1784, por Joaquim Silvério dos Reis, conhecido na história como um dos denunciantes da Inconfidência Mineira (1789-1792). Para tanto, de início, se relaciona a descoberta de ouro e as consequências advindas desse ato no território da então capitania de Minas Gerais e a implantação do regime tributário naquele espaço; depois, apresentamos uma rápida discussão sobre as características gerais do sistema tributário e da administração dos contratos nas Minas Gerais setecentista; e daí o seu contexto historiográfico; por último, o jogo político e econômico que fez com que Silvério dos Reis arrematasse o contrato de entradas perante a Junta da Real Fazenda em novembro de 1781.

**Palavras-chave**: Silvério dos Reis; Arrematação de monopólio régio; Contrato de entradas; Junta da Real Fazenda; Capitania de Minas Gerais – segunda metade do século XVIII.

The efforts of power: political and economic game in the contracting of the contract of entries in Royal Treasury Board in the captaincy of Minas Gerais by Joaquim Silvério dos Reis (1781)

**Abstract**: This text aims to analyse, in the context of the contracting of income and royal monopolies in the captaincy of Minas Gerais, during the 18<sup>th</sup> century, as occurred the process of auctioning the contract of entry for the period from January 1, 1782 to December 31, 1784, by Joaquim Silvério dos Reis, known in history as one of the whistleblowers of the Inconfidência Mineira (1789-1792). To this end, at first, the discovery of gold and the consequences of this act in the territory of the captaincy of Minas Gerais and the implementation of the tax regime in that area; then, we present a brief discussion on the general characteristics of the tax system and the administration of contracts in 18<sup>th</sup> century Minas Gerais; and hence its historiographical context; finally, the political and economic game that caused Silvério dos Reis to win the contract of entries before the Royal Treasury Board in November 1781.

**Keywords**: Silvério dos Reis; Royal monopoly contracting; Contract of entries; Royal Treasury Board; Captaincy of Minas Gerais – second half of the eighteenth century.

Texto recebido em: 10/01/2023 Texto aprovado em: 10/05/2023

Patrimônio e Memória ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

#### O ouro e a implantação do sistema tributário nas Minas Gerais setecentista \*

A descoberta de ouro no interior da América portuguesa fez com que se operasse um rápido e intenso processo migratório para Minas Gerais<sup>1</sup>, facilitado pelo fato de o ouro encontrado, nos seus primeiros anos, se localizar quase todo nas margens e na foz de rios e córregos, permitindo a qualquer indivíduo, sem necessidade de muitos recursos, ingressar na atividade mineradora.<sup>2</sup> Naquele tempo, com exceção dos achados excepcionais, cada indivíduo tirava a impressionante média de 200 gramas de ouro por ano. (PINTO, 1979, p. 69; FIGUEIREDO, 2011, p. 132)

Tomados pela "cobiça de fácil fortuna" ou em "busca de remédios para suas necessidades", milhares de portugueses radicados na África, na Ásia e em Portugal aventuraram-se na travessia atlântica. Da metrópole chegaram, nas primeiras seis décadas da exploração aurífera, cerca de 600 mil pessoas, em média dez mil indivíduos por ano. (FIGUEIREDO, 2011, p. 133-134)

Já de todas as partes da América portuguesa, toda sorte de gente rompia os matos da serra da Mantiqueira, ao sul e a leste do território, ou seguiam cursos de rios, como o São Francisco, de caminhos e picadas então existentes no norte e também no leste daquele espaço, locomovendo-se rumo aos regatos auríferos. (RODRIGUES, 2014, p. 45-66)

Tais deslocamentos propiciaram a formação de uma intensa rede de centros urbanos, uma complexa estrutura administrativa e um mercado consumidor interno.<sup>3</sup> Em paralelo a isto, o sistema tributário e toda a sua estrutura coercitiva foi instalado no território mineiro.

## O regime tributário

Nas Minas Gerais do século XVIII, o sistema tributário caracterizava-se pela fragmentação, taxando-se praticamente tudo, desde a produção, as vendas e a circulação de mercadorias e pessoas, até a propriedade e sua transferência. Fernando Rezende informa que, pelos padrões atuais, podem-se identificar as seguintes categorias de impostos existentes nas Minas setecentista:



199N: 1808-1967

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

a) impostos sobre a produção (quinto do ouro e dos diamantes, dízimos reais e misto); b) impostos sobre a circulação de mercadorias (entradas, subsídios voluntários, portagem); c) impostos sobre a prestação de serviços (donativos, terças-partes, propinas); d) impostos sobre a renda (dízimos pessoais); e) impostos especiais (subsídio literário); f) impostos sobre a circulação de pessoas (passagens, pedágio); g) impostos sobre a propriedade (foro, censo); h) impostos sobre a transmissão de propriedade (sisa de imóveis, meia sisa de escravos); i) contribuição de melhoria (mão comum); j) contribuições diversas destinadas à Igreja (pé de altar, côngruas, miúças, Bula de Cruzada). (REZENDE, 1983, p. 366)

Do sistema fiscal, o imposto sobre a produção era calculado sobre o valor da mercadoria e estipulava uma contribuição de 20%, no caso do ouro e dos diamantes, e de 10% para os demais produtos. (REZENDE, 1983, p. 367)

Quadro 1 Tributação em Minas Gerais no século XVIII

Campo de incidência	Alíquota nominal	Forma de arrecadação	Procedimentos utilizados na cobrança
Produção de ouro	20%	Direta	Variável no período, adotando- se, alternativamente, o critério de estimativa (fintas), captação dos escravizados utilizados na mineração e cálculo efetivo do quinto (casas de fundição)
Produção de diamantes	20%	Direta	Capitação de escravizados
Produção de mercadorias em geral	10%	Contratos de arrematação	
Circulação de mercadorias nos caminhos para a região das minas	Duas oitavas por escravizado ou animal	Contratos de arrematação	Instalação de registros em pontos estratégicos dos caminhos
	Uma oitava por cabeça de gado		
	Uma oitava e meia por duas arrobas de carga de fazenda		
Circulação de pessoas pelos caminhos para a	\$80 reis por pessoa		
região as minas	\$180 réis por mercadoria		
Rendimentos auríferos por pessoas, oficios	10%		

<u>Fonte</u>: *Apud.* REZENDE, Fernando; AFONSO, José Roberto. A tributação em Minas Gerais no século XVIII. *In*: HERKENHOFF, Paulo; FINGUERUT, Silvia (org.). *Minha pátria é minha língua*: intersecções luso-brasileiras. Rio de Janeiro: FGV Editores, 2022, p. 145-162; p. 147.



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

Os impostos sobre a circulação de mercadorias e de pessoas eram fixados segundo a espécie do produto e das pessoas e animais que cruzavam os postos fiscais e de arrecadação, denominados registros ou contagens, localizados nos principais caminhos da capitania de Minas Gerais. (REZENDE, 1983, p. 367)

No tocante à circulação de mercadorias, cujo tributo era chamado de "entradas", as alíquotas cobradas – aparentemente durante todo o século XVIII – giravam em torno de duas oitavas de ouro (isto é, 3\$000 réis) por escravizados (na época, considerados mercadorias) ou animal, uma oitava por cabeça de gado bovino (1\$500 réis), uma oitava e meia (2\$250 réis) por duas arrobas de carga de fazenda seca (em geral, tecidos) e meia oitava (\$750 réis) por carga de molhados (gêneros comestíveis e ferragens); pagando-se sobre a importação e a exportação de quaisquer produtos. Já as pessoas pagavam 80 réis para atravessar os registros e cada uma de suas montarias custava o valor de 160 réis. (REZENDE, 1983, p. 367)

Neste cenário, o imposto cobrado sobre a circulação de mercadorias respondia por cerca de 20% da arrecadação estimada da carga tributária aplicada ao longo do século XVIII. E das atividades econômicas, a produção do ouro era a principal base impositiva de receita do Estado. E ainda no grupo dos impostos que se cobravam sobre a produção somavam-se aqueles cobrados sobre a extração de diamantes e a produção de alimentos, atestada a partir da arrecadação dos dízimos. Dados apresentados por Virgílio Noya Pinto revelam:

Quadro 2 Arrecadação tributária dos principais impostos cobrados nas Minas Gerais do século XVIII

	Participação na receita total – porcentagens						
Imposto	1725	1740	1755	1770	1785	1799	
Quinto do ouro	74,0	65,5	58,0	57,4	56,0	50,0	
Quinto dos diamantes		11,0	14,0	18,0			
Entradas	14,0	14,5	21,0	18,0	27,0	30,6	
Dízimos	11,2	8,3	6,2	8,0	14,1	18,3	
Passagens	0,8	0,8	0,8	0,6	0,9	1,1	
Arrecadação total (em mil réis)	692.561	1.232.713	979.341	138.367	463.177	395.824	

<u>Fonte</u>: PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. 2. Ed. São Paulo: Nacional, 1979. *Apud*. REZENDE, Fernando; AFONSO, José Roberto. A tributação em Minas Gerais no século XVIII. *In*: HERKENHOFF, Paulo; FINGUERUT, Silvia (org.). *Minha pátria é minha língua*: intersecções luso-brasileiras. Rio de Janeiro: FGV Editores, 2022, p. 145-162; p. 148.

Patrimônio e Memória
ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

O imposto das "entradas" revelava-se como cobrança indireta sobre mercadorias no sistema fiscal. E até o final do século XVIII, a cobrança dos tributos relativos às entradas de mercadorias e às passagens de rios raramente era feita por agentes do Estado, sendo realizada por particulares, a partir de uma concessão real.

Com origens que remontam aos primórdios do Estado absolutista português, no século XVII, o arrendamento de tributos transferia a agentes privados a cobrança de impostos que se deveriam recolher aos cofres da Real Fazenda. O direito de arrecadar era arrematado pelo particular em hasta pública, por preço equivalente ao volume que se estimava receber em um período de três anos, a ser pago no término desse tempo. Se ao final do período de vigência do contrato, o arrematante conseguisse cobrar dos contribuintes um valor superior ao acordado com o Erário Régio, ele teria lucro. Se o valor arrecadado fosse inferior ou se parte significativa da cobrança não pudesse ser realizada, ele amargaria prejuízo. Cabia ao contratador à responsabilidade pela cobrança e pela maneira da arrecadação. (CARRARA, 2011, p. 32-33; JARDIM, 1989, p. 37)

Entre os motivos alegados para a transferência das cobranças de tributos aos particulares estavam os gastos excessivos, os riscos e as dificuldades na instalação e no gerenciamento de postos aduaneiros, em virtude da distância física entre Portugal e suas terras na América portuguesa. (REZENDE, 1983, p. 390)

E no ajustamento dos contratos ocorreram atrasos em seus recolhimentos, e dentre as hipóteses que podem ser levantadas para explicar tais situações de inadimplência dos acertos, por parte dos contratadores de tributos estavam a incapacidade de pagamento dos contribuintes ("a carga tributária elevada dificultava a cobrança do imposto, em virtude da reduzida capacidade de pagamento da população"); vantagens para o contratador ("os atrasos eram fruto de uma ação deliberada dos contratadores que, exercendo simultaneamente a função de banqueiros, obtinham ganhos adicionais com o giro do dinheiro") e dificuldades de fiscalização ("as dificuldades administrativas e de fiscalização tornavam difícil a cobrança do imposto, no prazo e na forma inicialmente estipulados"). (REZENDE, 2022, p. 154)

Por exemplo, nos anos de 1762 a 1764, quando a arrecadação do direito de entradas esteve a cargo de João de Souza Lisboa, que arrematou o contrato pela quantia de 589:242\$000 réis, sua execução "foi um completo fracasso". Conforme



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

seus registros contábeis, em 1763, o contratante recolheu apenas cerca de 80 contos de réis relativos ao total devido no ano anterior, que correspondia a menos da metade da cota anual estipulada no contrato. O balanço realizado em 1780 indica que, até essa data, "o arrematante ainda devia uma terça parte da cota relativa a 1763 e o total da cota de 1764, perfazendo uma dívida acumulada de 263 contos de réis – praticamente a metade do valor inicial do contrato." (REZENDE, 2022, p. 154)<sup>4</sup>

Mais os sistemas de contratos constituíram-se em uma das principais formas de arrecadação de receitas para o Estado. Os arrendatários, normalmente ricos comerciantes representantes das elites locais, precisavam manter o controle permanente sobre a funcionalidade do contrato. Apesar disto, tinham liberdade para executá-lo da melhor maneira possível, podendo fechar, criar ou mudar o posicionamento dos postos fiscais. O arrematante também podia repassar ou arrendar a terceiros o gerenciamento de alguns registros. Contudo, isto não lhe retirava a responsabilidade de pagar o valor integral contratado pelo efetivo exercício de contratador de rendas do Estado português. Em vista disto, para gerir e fazer funcionar o sistema de arrendamento de tributos, em cada posto fiscal havia um administrador, pago pelo rendeiro, e um fiel, contratado pela Real Fazenda. Ao primeiro cabia zelar pelo lucro do contratador, ao segundo, pelo interesse da Coroa portuguesa. (CARRARA, 2011, p. 40; MADEIRA, 1993, p. 116-117)

O sistema de contratos devia funcionar como uma engrenagem perfeita para que, ao final do período de um contrato, fossem honradas não apenas a dívida do arrendatário para com o Erário Régio, mas igualmente com seus eventuais credores e sócios. (CARRARA, 2011, p. 40) Nesta relação, o contratador experimentava os dois lados em relação ao sistema tributário. Da mesma maneira que ele se desdobrava no sentido de cobrar os impostos devidos pelas pessoas que haviam entrado com mercadorias em Minas Gerais, sabia que seria chamado pela Real Fazenda para prestar contas assim que terminasse o triênio em que fosse responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às entradas. Daí viver uma situação única: "de executor a executado de dívidas fiscais." (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 110)

Neste sentido, o contratador detinha as melhores redes de informações, contava com a assistência de bons advogados e com a morosidade da justiça; o que não ocorria com os contribuintes menores. Em última instância, cair nas malhas da



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

justiça colonial até poderia ser um bom negócio, haja vista que alguns rendeiros tiveram bens confiscados; outros, porém, apesar da mesma inadimplência, foram "perdoados" pela Coroa portuguesa, como foi o caso de Joaquim Silvério dos Reis. (AMED; NEGREIROS, 2000, p. 110)

A partir da década de 1760 quando a atividade mineratória principiou seus primeiros sinais de exaustão, a saúde financeira da capitania, "dependente por seu turno da dos outros setores da economia direta ou indiretamente vinculados à extração aurífera" começou a enfraquecer. Angelo Carrara, ao escrutinar as receitas e despesas da Real Fazenda em Minas Gerais ao longo do século XVIII, indicou que o primeiro sinal para tal fraquejamento foi dado pela redução do saldo das contas públicas e, consequentemente, os atrasos nos pagamentos de suas despesas. Outro complicador foi o "crescimento da dívida ativa em nome dos contratadores de tributos", diretamente relacionado ao início do esgotamento dos veios auríferos. (CARRARA, 2009, p. 54-57)

Pouco antes da Inconfidência Mineira, na tomada de contas levada à feito no final do ano de 1786, pela Junta da Real Fazenda, os montantes devidos pelos contratadores apresentavam valores em atraso de 2.420:055\$689 réis, sendo que destes 1.702:148\$951 réis referiam-se aos contratos de entradas. (CUNHA, 2010, p. 3)<sup>5</sup> Deste montante, apenas como exemplo, e restringindo-nos aos conhecedores ou partícipes do movimento insurreto de 1789 nas Minas Gerais, os contratadores João Rodrigues de Macedo, dos seis anos de seu contrato, de 1776 a 1781, arrematado por 589:242\$672 réis, estava devendo 466:454\$840 réis; Joaquim Silvério dos Reis, do triênio de 1782 a 1784, por 355:612\$000 réis, devia ainda 220:423\$149 réis; e José Pereira Marques, de 1785 a 1787, de 375:812\$000 réis, não havia pagado quase nada, pois devia 360:897\$638 réis. (CARRARA, 2009, p. 58)

Destes personagens, Silvério dos Reis chama-nos atenção. Não apenas por apresentar o seu nome ligado ao fracasso da Inconfidência Mineira e por ter sido seu principal delator, mas porque sobre a sua trajetória ainda pairam lacunas, como a relacionada ao seu papel de contratador; e mesmo sobre as articulações econômicas e políticas que o levaram a adquirir na Junta da Real Fazenda de Minas Gerais o mais importante contrato de rendas reais da capitania.

Patrimônio e Memória ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

#### Contratos e contratadores no contexto historiográfico

Apesar de o tema dos contratos e dos contratadores de tributos e direitos régios durante o período colonial ser "pouco visitado pela historiografia", (CARRARA, 2011, p. 31) seu estudo demonstra ser uma preciosa ferramenta para a reconstrução das dinâmicas de poder e das estratégias de ação de grandes homens de negócio na administração fazendária, tanto de uma específica capitania quanto fora dela, nas relações com a metrópole ou com outras partes do vasto Império ultramarino intercontinental português.

Dividido geralmente em dois grandes blocos, os estudos dos contratos e da ação de contratadores aparecem em obras panorâmicas (PRADO JÚNIOR, 2000; HOLANDA, 1997, p. 259-310; BOXER, 2000)<sup>6</sup> e, também, naquelas delineadas por temáticas voltadas para os assuntos da fiscalidade<sup>7</sup> e do comércio<sup>8</sup>, que conduziram a um detalhamento da atuação dos contratadores nas várias partes da colônia.

Sobre a atuação dos contratadores vêm ganhando força, nos últimos anos, estudos específicos e inovadores sobre as suas atuações na arrematação dos contratos de tributos.<sup>9</sup>

De acordo com Luiz Antônio Araújo, estes estudos permitiram demonstrar a importância dos contratos régios como "mecanismos de controle e de coerção de excedentes na relação metrópole e colônia e de enriquecimento e de prestígio, tanto para os negociantes residentes na colônia quanto para os moradores no Reino". (ARAÚJO, 2005, p. 134-135)<sup>10</sup>

No tocante à esfera econômica, esses estudos, ainda segundo Luiz Antonio Araújo, propiciaram que se conheçam os contratos como importantes mecanismos de monopólio e tributação, típico das sociedades do Antigo Regime e, em concomitância, como possibilidades de a Coroa portuguesa solucionar problemas de escassez de recursos. (ARAÚJO, 2005, p. 135)

Contratos para o arremate de direitos de entradas, passagens e dízimos, por exemplo, foram constantes no período colonial, mas passaram a ter especial importância no século XVIII, por conta da mineração, quando na capitania de Minas Gerais passou a se vivenciar uma intensa atuação de negociantes voltados para a arrematação dos tributos régios. E, em virtude do aparato administrativo, tributário e fiscal montado na região aurífera e dada a qualidade das fontes disponíveis, o maior volume da produção acadêmica recente sobre contratadores e



ISSN: 1808-1967

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

contratos centra-se no estudo da região do território mineiro. (ARAÚJO, 2005, p. 136; CARRARA, 2011, p. 31)

Para as Minas Gerais, e no tocante aos assuntos específicos dos contratos, são significativos os trabalhos de Mauro de Albuquerque Madeira, Angelo Alves Carrara, Luiz Antônio Silva Araújo, Fernando Gaudereto Lamas, Paulo Miguel Fonseca (FONSECA, 2005, p. 29-55), Sofia Lorena Vargas Antezana (ANTEZANA, 2006), Felipe Rodrigues de Oliveira (OLIVEIRA, 2009), Alexandra Maria Pereira (PEREIRA, 2008; 2017), Paula Chaves Teixeira Pinto e Franciany Cordeiro Gomes (GOMES, 2014).

Eles, ao estudarem o seleto negócio dos monopólios régios, através dos sistemas de cobrança e de arrecadação dos tributos, notadamente no século XVIII, permitiram-nos enxergar o funcionamento dos contratos e as estruturas de poder, montadas pelo próprio contratador ou das quais ele fazia parte.

Luiz Antônio Silva Araújo, Sofia Lorena Vargas Antezana e Alexandra Maria Pereira, por exemplo, identificaram as articulações e as sociedades estabelecidas pelos arrematadores de contratos, bem como a constituição de redes que envolviam o lucrativo negócio dos direitos e tributos régios. Utilizando-se das trajetórias dos contratadores João de Souza Lisboa e Jorge Pinto de Azeredo, na arrematação dos tributos de entradas e dízimos, demonstraram, na especificidade dos casos, as suas inclusões na "elite" mercantil colonial, por meio da gestão de seus múltiplos negócios.

Das pesquisas de Luiz Antônio, ficamos sabendo das consequências provocadas pela mineração sobre o regime de arrecadação tributária por meio dos contratos, assim como os contratos como instrumentos de acumulação e prestígio.

A partir do texto de Sofia Antezana, é-nos permitido saber, à luz das relações de compadrio, amizade, favor e serviço, arregimentados entre dezesseis contratadores e a Coroa portuguesa, entre os anos de 1718 a 1750, a importância econômica e política que os contratos adquiriram na sociedade mineira, a ponto do governador dom Lourenço de Almeida, por exemplo, "lançar mão de várias estratégias pessoais para que os mesmos continuassem na Provedoria da Capitania", e não em Lisboa, conforme reivindicação do Conselho Ultramarino. Além disso, ela demonstrou também quais foram os mecanismos utilizados pelos contratadores para terem acesso ao lucrativo universo dos contratos e os ganhos



ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

materiais e simbólicos provenientes da união entre os homens de negócio e o Estado colonial português. (ANTEZANA, 2006, p. 7)

Da constituição da união entre interesses privados e públicos, o estudo de Alexandra Pereira demonstrou como um contratador, como tantos outros negociantes da época, amealhavam recursos econômicos e sociais para se inserirem no universo dos homens de negócio do Império português.<sup>11</sup>

Igual situação, Fernando Lamas encarou ao escrever sobre as formas de atuação de dois contratadores que, pelas suas práticas comerciais diversificadas, manipularam a lucratividade de seus contratos, buscando alargar seus lucros ou renovar as suas arrematações, através das dificuldades na administração de seus acordos com a Coroa portuguesa pelo gerenciamento de seus contratos. Ideia, aliás, que também se fez presente nos estudos realizados por Felipe Rodrigues de Oliveira e Angelo Alves Carrara, que escrutinaram as razões da inadimplência de um contrato, mostrando os estratagemas utilizados pelos contratados para demonstrarem "que não era por simples falta de rendimentos que as dívidas se acumulavam." Outros fatores foram fundamentais como a "ampliação do poder dos agentes localmente responsáveis pela arrecadação dos tributos", conforme apresentado por Angelo Carrara em seu estudo sobre a administração dos contratos nas Minas setecentistas. (CARRARA, 2011, p. 32)

Apesar das proposições apresentadas pelos historiadores referenciados, muito ainda há que se pesquisar sobre os contratos e os contratadores, principalmente sobre a atuação de Silvério dos Reis no contrato de entradas.

Silvério dos Reis, ao fazer parte da "elite" colonial estabelecida em Minas Gerais, integrava-se ao grupo dos negociantes e dos contratadores de tributos; e por meio de sua trajetória, ou da análise do indivíduo em função da totalidade da qual ele fez parte, pode-se pensar toda a sua rede de relações familiares e mercantis, empreendendo estudo de um processo histórico na qual ele se insere, a luz de características sociais mais ou menos constantes, como já realizado pelos estudos historiográficos anotados.

## Joaquim Silvério dos Reis e o arremate do contrato de entradas

Em Minas Gerais, a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, ou simplesmente Junta da Real Fazenda, era o órgão centralizador mais importante



Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

dos interesses econômicos da capitania e competia a ela administrar, arrematar e arrecadar todos os direitos e subsídios reais. Os contratos eram acordos temporários assinados entre particulares e a Coroa portuguesa, representada pela Junta e, depois, pelo Erário Régio, em sua maioria por três anos, via leilões públicos. E como o processo de arrematação de um contrato demandava grandes capitais, necessários para se realizar o lanço e arcar com as propinas a pagar, era comum o pleiteante ao cargo de contratador se organizar em associações, entre sócios diretos do contrato e fiadores.

Na época, o presidente da Junta era o governador e em seu conselho se faziam presentes quatro vogais: um juiz e um procurador dos feitos da Fazenda, um tesoureiro geral e um escrivão. Neste grupo, o juiz dos feitos era representado pelo ouvidor de Vila Rica (que espelhava os interesses da Coroa), e o procurador pelo intendente do ouro da Casa de Fundição de Vila Rica. (VASCONCELOS, 1994, p. 100-101)

Na estrutura das finanças da capitania – e do Estado português –, o tributo das entradas era um dos mais importantes e sua arrematação realizava-se a partir do estabelecimento de interesses econômicos locais constituídos, em "acordo de tolerância mútua entre os poderosos da região e a administração real." Na imensidão das terras portuguesas na América, o poder e a riqueza não eram "contidos pelas restrições mais sutis de uma sociedade tradicional europeia", pois medidas que pareciam lógicas em Portugal, onde a autoridade do rei estava próxima, e as benesses ou o descontentamento do governo central "podiam-se fazer sentir mais rápida e efetivamente", produziram efeitos "completamente opostos aos pretendidos" na colônia. (MAXWELL, 1993, p. 18)

Na América portuguesa, essas peculiaridades se alicerçavam nas ambições pessoais e nos interesses dos homens que participavam dos órgãos do governo, e eram entendidas como "um acordo de tolerância mútua entre os poderosos da região e a administração real". (MAXWELL, 1993, p. 19. CARRARA, 2009, p. 21)

A participação de grandes homens de negócio e latifundiários na administração fazendária da capitania,

só funcionava em favor dos interesses do Estado central quando havia coincidência dos interesses imperiais com os locais e na medida em que a vigilância constante do governo central pressionasse no sentido das prioridades gerais sobre os interesses pessoais e facciosos da oligarquia local. (MAXWELL, 1993, p. 20)



Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

Em decorrência disso, comerciantes e negociantes foram atraídos para as seções administrativas da Real Fazenda, nomeados, por exemplo, para as intendências coloniais do ouro, ou transformados em agentes fiscalizadores da administração dos diamantes, ou incorporados à esfera judiciária, como o caso do poeta e inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto, nomeado magistrado superior do Império português na jurisdição em que mantinha interesses comerciais e era proprietário de vastas extensões de terras e detentor de minas de ouro. 12

Nestas circunstâncias, a Junta da Real Fazenda seria operante em atribuições como "a contratação das receitas da capitania, principalmente os dízimos e as entradas." E, nela, "os pagamentos contratados atrasavam-se, por anos, em elevada proporção do montante ajustado originalmente", tendo, muitas vezes, demorado seu pagamento – quando ocorria – até anos depois "de vencido o prazo para lançamento oficial." (MAXWELL, 1993, p. 20; CARRARA, 2009, p. 21)

Segundo Kenneth Maxwell, entre os fatores que explicavam o estado "problemático" das contas públicas e a lassidão da Junta da Real Fazenda no sistema de arrematação dos contratos estavam às interconexões íntimas e lucrativas entre os abusos do sistema e os emolumentos consideráveis que cabiam aos magistrados e ao governador, em decorrência dos contratos, e o sistema de propinas, que proporcionava uma "cobertura ideal para o suborno e a corrupção", especialmente para homens como Silvério dos Reis, que muitas vezes atuavam como financistas do governador e que, invariavelmente, em suas atividades mercantis e negócios em geral "concediam facilidades creditícias aos ministros e funcionários da administração da capitania." (MAXWELL, 1993, p. 21; CARRARA, 2009, p. 21)

Em 21 de novembro de 1781, estando com 26 anos, Silvério dos Reis arrematou perante a Junta da Real Fazenda de Minas Gerais o contrato de entradas para o triênio de 1º de janeiro de 1782 a 31 de dezembro de 1784. (AHU, MG, cx. 118, doc. 24, fl. 6) E pelas contas deste seu contrato, pagou a quantia de 355:612\$000 réis, que correspondia ao arremate do contrato em 350:000\$000 réis, mais propinas de 5:612\$000 réis (distribuídas entre obras pias, 3:500\$000 réis, os ministros do Conselho da Junta da Real Fazenda, 1:509\$000 réis, e ordinárias e munições, 603\$000 réis). (MATHIAS, 1981, p. 34; PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 67)



Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

E é interessante que perante a historiografia é unânime a afirmação de que esse respectivo arremate ocorreu em princípios de 1782, quando, na verdade, o leilão que consagrou Silvério dos Reis como rendeiro real realizou-se em 21 de novembro de 1781, como se atesta da carta escrita em 15 de abril de 1782 pelo governador dom Rodrigo José de Meneses ao explicar ao ministro Martinho de Melo e Castro, titular da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, sobre os contratos das entradas "rematados" na Junta da Real Fazenda. (AHU, MG, cx. 118, doc. 24, fl. 9)

Aliás, a ascensão de Silvério dos Reis ao patamar de arrematante de contratos reais esteve envolta em uma ampla disputa de poderes econômicos e políticos. De um lado, Manuel Joaquim Pedroso, ouvidor e juiz dos feitos da Fazenda da comarca de Vila Rica, que acusou o governador dom Rodrigo José de Meneses de irregularidades na licitação do ofício de contratador de entradas; de outro, de interferência e má gestão na presidência da Junta da Real Fazenda, no que respeita às arrematações dos contratos de tributos para a capitania de Minas Gerais.<sup>13</sup>

Em representação direcionada ao ministro Martinho de Melo e Castro, de 2 de fevereiro de 1782, Manuel Joaquim Pedroso culpava a Junta de fazer arrematações dos contratos sem disputas, e que era sua obrigação, enquanto funcionário régio e fiel vassalo, tornar pública a relaxação dos servidores daquele órgão para com o interesse metropolitano. São dele as seguintes palavras:

Seria esquecer-me da minha obrigação se conhecendo que Vossa Excelência no lugar que tão dignamente ocupa junto à Pessoa do Rei, dirige os negócios mais importantes do Estado nestas partes ultramarinas, onde sirvo há pouco mais de cinco anos o lugar de Ouvidor desta Comarca de Vila Rica, eu não houvesse de participar a Vossa Excelência o decadente estado a que se acha reduzida a administração da Real Fazenda desta Capitania de Minas Gerais.

Há mais tempo eu devera pôr na presença de Vossa Excelência as irregularidades da dita administração, porém contentava-me de as contestar, ainda que sem fruto, na expectação de poder ter ainda a honra de as apresentar a Vossa Excelência pessoalmente. Agora, porém, que o maior contrato desta Capitania se fez passar da mão de um mau Contratador para a de outro pior, e que este sucesso pode vir a ser de prejuízo irremediável, por falta das competentes abonações, seria criminoso o meu silêncio. (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fls. 1-1v)

Nos parágrafos iniciais de sua reclamação, Manuel Joaquim Pedroso teceu duras críticas à arrematação do então contrato das entradas por Silvério dos Reis,



ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

classificando-o como um arrematante que será pior do que João Rodrigues de Macedo, o contratador concluinte: "Agora, porém, que o maior contrato desta Capitania se fez passar da mão de um mau Contratador para a de outro pior", no caso Silvério, por este não apresentar "competentes abonações", nem pessoal e nem financeira. (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fl. 1) E na sequência lembrou que tal arrendamento foi possível graças às manobras governamentais de fazer tal arrematação sem quaisquer disputas e apenas contabilizado pelo voto do então Procurador da Fazenda, que exercia o cargo em sua substituição por estar enfermo, afastado daquele oficio e instalado em outra localidade. Lê-se no documento acusatório:

Devo lembrar a Vossa Excelentíssima que a arrematação do dito Contrato das Entradas se fez só pelo voto do Procurador da Fazenda, cujo cargo ocupa interinamente o Juiz-de-fora da Cidade de Mariana, (...), ocupando então o meu Lugar, por eu me achar nesse tempo gravemente doente, fora desta Vila. (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fl. 2)

Pelo escrito, tal arrematação ocorreu por meio de fraude e não em virtude dos créditos ou das boas qualidades do contratante Silvério dos Reis: "Devo ainda lembrar a Vossa Excelentíssima que a nova condição (...) foi uma indústria cogitada pela fraude, porque o rendimento deste contrato paga-se com créditos que há de receber o contratador para ele os cobrar". (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fls. 2-2v)

E concluiu sua denúncia afirmando que rendeiros como Silvério, mesmo não apresentando as exigências necessárias solicitadas pela Coroa portuguesa, quanto à segurança financeira e credibilidade no arrematar o direito de explorar um monopólio real, conseguiam fazê-lo driblando prerrogativas metropolitanas ao arrendar tais contratos. No último parágrafo de seu documento, expôs como aquela arrematação havia se processado na Junta da Real Fazenda, com "muitas despesas supérfluas", consentidas pelas autoridades, "por um espírito de condescendência", com "o gênio de partido que influi nestas administrações multuárias", que "são obstáculos a uma administração bem regulada." (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fl. 2v) E em seu voto acerca dessa situação, lembrou que Silvério dos Reis, não possuindo qualidades, nem pessoal e nem financeira, não deveria ter arrematado o "maior Contrato da capitania", repetindo-se o que anteriormente havia apresentado. (AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fl. 3)<sup>14</sup>

Em 15 de abril de 1782, em carta ao ministro Martinho de Melo e Castro, dom Rodrigo José de Meneses, explicou que a possível situação "ruim" da Real



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

Fazenda, no caso da baixa arrecadação dos quintos reais, se concatenava também com a pouca concorrência ofertada para a arrematação dos contratos das entradas. Informou, ainda, em contrariedade ao dito por Manuel Joaquim Pedroso, que afirmava que o presente "remate" das entradas por Silvério dos Reis havia sido realizado sem quaisquer disputas e que fora aprovado unicamente pelo voto do procurador da Fazenda, então nomeado de maneira substituta. De acordo com o governador, naquele leilão apareceram cinco "lançadores" ou candidatos ao contrato, e que dentre os participantes, Antônio da Silva e Souza, Francisco Machado de Magalhães, Manuel Batista Landim e Amaro José de Araújo, optou por Joaquim Silvério dos Reis, pelo seu lance ter sido o "maior preço". (AHU, MG, cx. 118, doc. 24, fl. 9v)

Em Minas Gerais, por determinação real, a prerrogativa de escolha entre lançadores aptos ao leilão de rendas públicas cabia ao governador, como se atesta em carta de Luís da Cunha Meneses ao ministro Martinho de Melo e Castro, em comentário a escolha que teve pelo arremate em favor do tenente-coronel José Pereira Marques do contrato de entradas posterior ao período administrado por Joaquim Silvério dos Reis, de 1785 a 1789. Escreveu:

e conforme a regalia que Sua Majestade permite aos Governadores e Capitães Generais desta mesma Capitania, como é a de eles elegerem dos lançadores, que concorrerem na praça, em semelhantes ocasiões, aquele que lhe parecer mais capaz. (MENEZES, 1984a, p. 186)

E na resposta às acusações feitas por Manuel Joaquim Pedroso, o governador dom Rodrigo José de Meneses asseverou que a escolha de Silvério dos Reis foi justa, uma vez que naquela respectiva arrematação nenhum outro participante excedeu lance superior aos 300 mil réis desejados, excetuando-se ele, o arrematante escolhido, que ofereceu acréscimo no valor de 50 contos de réis. <sup>15</sup> Segundo o representante máximo do Reino nas Minas Gerais:

o sargento-mor Joaquim Silvério dos Reis, um dos negociantes de comércio mais avultado nesta capitania, que por melhor calculador, por conhecer mais a fundo os interesses do mesmo contrato ou por poder ele mesmo com o seu próprio negócio avultar o produto das entradas, ofereceu de repente cinquenta contos de réis sobre o maior lance que tinha aparecido. (AHU, MG, ex. 118, doc. 24, fl. 5)<sup>16</sup>

ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

Naquele cenário, percebe-se que Manuel Joaquim Pedroso intencionou armar escândalo e buscou cancelar a presente arrematação em favor de um segundo candidato, Pedro Luiz Pacheco da Cunha, que foi contratador de dízimos por dois triênios, de 1771 a 1774 e de 1774 a 1777, mais que não podia concorrer àquele arremate diretamente por débitos fiscais com a Real Fazenda, e que indicou um "testa de ferro" para representá-lo: Antônio da Silva e Souza. 17 Na ocasião, o próprio governador percebeu a manobra e expôs tal situação à Junta da Real Fazenda. Lembrou dom Rodrigo que o lance superior de Silvério impediu quaisquer tentativas inescrupulosas do aparente negociador de Luiz Pacheco, que não o instruiu a lançar valor maior que o mínimo atribuído pela arrecadação dos dízimos mineiros. O ministro escreveu:

> O preço avultado e correspondente às antecedentes rematações que este Lançador ofereceu desconcertou inteiramente uma Cabala que, dizem, tinha por chefe o Ouvidor juiz dos Feitos da Fazenda Manuel Joaquim Pedroso, que para proteger Pedro Luiz Pacheco, contratador que foi dos Dízimos Reais desta capitania, o mesmo a quem por ordem do Real Erário se tirou o Caixa da Administração; tinha armado em benefício deste um testa de ferro para rematar o Contrato das Entradas por uma bacatela [= bagatela, ninharia], ficar a Real Fazenda prejudicada, e ele lucrar somas avultadas. (AHU, MG, cx. 118, doc. 24, fl. 4v)

E continuou:

Este é o zelo com que a maior parte dos Ministros vem à América servir a Sua Majestade, e o pior é conseguirem o seu intento, que consiste em levar muito cabedal para se livrarem de uma vida precária e dependente. (AHU, MG, cx. 118, doc. 24, fl. 4v)

Em virtude da descoberta de tal falcatrua, que para o bem do leilão não foi necessária a exclusão do concorrente "testa de ferro", o lance a maior apresentado por Silvério dos Reis, fez com que ele se sagrasse o licitante vencedor.

Mas o embate informado ilustra o quanto nos processos de arrematação de serviços reais havia estratégias corruptivas, que vislumbravam panoramas de proteção, de benefícios de interesses particulares e revelações de injúrias e desonras; tudo envolto ao universo relacional do governador da capitania.

Bem, mas quanto ao contrato das entradas de mercadorias e pessoas para as Minas, em regra, concedia-se ao contratador o prazo de um ano após o final da gestão para a apresentação da prestação de contas de seu contrato ao Erário Régio.



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

Caso não o fizesse, a Junta da Real Fazenda poderia proceder à tomada de contas e ao julgamento delas. Silvério dos Reis não cumpriu o estabelecido, ficando suas contas passíveis de expugnação a partir do final de 1785, quando se concluiu o exercício financeiro do contrato. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 66-67)

Em dezembro de 1784, conforme dados constantes na prestação de contas do Livro de Razão da Real Fazenda, Silvério devia a soma de 305:592\$501 réis ou o equivalente a 86% do montante contratado. No final de 1785, com a inclusão de créditos amortizados pelo cirurgião-mor Manoel Felis da Costa Neiva, fiador do delator da Inconfidência, com o numerário de 55:320\$803 réis, a dívida diminuiu ao patamar de 250:271\$698 réis. Sua situação patrimonial, demonstrada pela superação dos valores do passivo sobre os do ativo, indicam um saldo negativo, o que caracteriza uma situação falimentar. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 66)

No ano seguinte, em 1786, outros créditos foram somados aos débitos fiscais por ordem de Silvério, no valor de 4:042\$564 réis. Seu irmão, João Damasceno, em 1789, enquanto Silvério achava-se no Rio de Janeiro, em decorrência do processo de devassa aberto para julgar o levante que se pretendia realizar em Minas Gerais em 1789, a Inconfidência Mineira, entregou na Contadoria-Geral, por ordem do governador visconde de Barbacena, a quantia de 32:596\$526 réis. Na época da Inconfidência, em que foi um dos delatores, sua dívida estava orçada em 213:632\$608 réis, ou ainda faltava pagar 60% do valor original. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 68)

Inadimplente e apertado pelo fisco desde o final de seu contrato, Silvério dos Reis buscou proteção do então governador Luís da Cunha Meneses, que não poupou esforços para ajudá-lo. Como cada contratador devia apresentar contas das suas dívidas ao governador local e, como na maior parte das vezes havia negócios entre eles, o atraso no recolhimento aos cofres públicos dos valores em débito engendrava negociatas e descaminhos. Por exemplo, o governador de Minas Gerais, pelo regimento dos contratos, recebia de propinas uma verba que alcançava a metade dos seus vencimentos oficiais, e o mesmo se realizava com os magistrados membros da Junta da Real Fazenda.

O sistema de propinas – "que consistia em um acréscimo aos contratos" (REZENDE, 1983, p. 367) – proporcionava "uma cobertura ideal para o suborno e a corrupção", especialmente para contratadores que funcionavam como banqueiros do governador e que, invariavelmente, em suas atividades mercantis e negócios em



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

geral, "concediam facilidades creditícias aos ministros e funcionários da administração da capitania." (MAXWELL, 1978, p. 90)

Em 1788, com a chegada de um novo governador, Luís Antônio Furtado de Mendonça, o visconde de Barbacena, a situação de Silvério dos Reis complicou-se e entre seus primeiros atos, em cumprimento a ordens vindas de Portugal, determinou a extinção de vários regimentos auxiliares, inclusive aquele onde Silvério era coronel, além da cobrança de dívidas fiscais em atraso.

Na gestão do contrato, Silvério dos Reis entrou em débito com a Real Fazenda e embrulhou a vida em uma meada que o levaria à ruína, especialmente depois de a Junta da Real Fazenda exigir-lhe prestação de contas em 3 de março de 1789, declarando-o "doloroso, fraudulento e falsificador". (MATHIAS, 1981, p. 33-34)

Em sessão da Junta da Real Fazenda, de 12 de março de 1791, o procurador Francisco Gregório Pires Bandeira apresentou parecer sobre as contas de Silvério dos Reis, expondo as irregularidades no cumprimento do contrato de entradas. Naquele ano, suas dívidas chegavam a 172:763\$719 réis, após o abatimento de 40:868\$689 réis. (MENEZES, 1984b, p. 186)<sup>18</sup>

Em 1792 foram lançados em crédito mais 919\$084 réis. No dia 1° de fevereiro daquele mesmo ano, a Junta da Real Fazenda promoveu execução fiscal e deliberou a apreensão de seus bens. Na época, ele ainda devia 171:844\$835 réis. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 68)

Após ter os seus bens confiscados, Silvério dos Reis, em data desconhecida, apresentou ao Erário Régio solicitação de acordo financeiro, a fim de evitar execuções em seu patrimônio. Por vangloriar-se de ser o primeiro delator da Inconfidência, solicitou o perdão de suas dívidas fiscais oferecendo o acerto de 167:553\$776 réis, sobre o montante faltante. (MENEZES, 1984c, p. 186) Ao que tudo indica, sua proposta não prosperou ou não fez com que ela chegasse às instâncias superiores para julgamento, uma vez que o valor apresentado por Silvério para a liquidação de suas dívidas praticamente permitiria que a Coroa portuguesa recolhesse aos seus cofres o valor em atraso do contrato arrematado em fins de 1781.

Já em levantamento promovido em dezembro de 1795, demonstrou-se que o ex-contratador ainda devia 162:436\$687 réis ao Erário Régio. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 69) Este montante atesta que a proposição de um acordo



ISSN: 1808-1967

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

financeiro entre Silvério dos Reis e a Coroa não se efetivou, pois acréscimos ao abatimento de sua dívida continuaram a existir – lentamente – a partir de então.

Após vinte anos, em 1815, um novo levantamento foi realizado pela Real Fazenda e se encontrou ainda uma dívida de 155:286\$996 réis nas contas de Silvério dos Reis. Aliás, estes foram, provavelmente, como alertam Julio Cesar da Paz Pinheiro e Ana Virginia Pinheiro, na apresentação dos aspectos contábeis das contas de Silvério dos Reis, "os números finais da transação estabelecida com a arrematação do Contrato das Entradas, caracterizando a inadimplência do contratador, no final de sua vida, e o prejuízo que causou à Fazenda." (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 69)

Quadro 3 Evolução da dívida e amortizações nas contas de Silvério dos Reis, 1782 a 1815

Ano	Saldo inicial (em réis)	Amortizações (em réis)	Saldo devedor (em réis)	Percentuais (%)
	, ,	,		
1782	355:612\$000			100
1784		50:019\$499	305:592\$501	86
1785		55:320\$803	250:271\$698	70
1786		4:042\$564	246:229\$134	69
1789		32:596\$526	213:632\$608	60
1791		40:868\$689	172:763\$919	49
1792		919\$084	171:844\$835	48
1795		9:408\$147	162:436\$687	46
1815		7:149\$692	155:286\$996	44

<u>Fonte</u>: *Apud.* PINHEIRO, Julio Cesar da Paz; PINHEIRO, Ana Virgínia. Joaquim Silvério dos Reis: aspectos contábeis de uma traição. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 28, n. 116, p. 60-70, mar./abr. 1999, p. 69.

Assim, com base nas apurações finais da administração de seu contrato, identificando-se a insolvência de sua casa, a historiografia quer ver nesta situação "a prova" de que Silvério dos Reis era uma pessoa de baixo "caráter." (JARDIM, 1989, p. 156)

Por delatar seus companheiros do levante, Silvério dos Reis entrou para a História como sinônimo de traição e o responsável pelo fracasso do movimento libertário mineiro e, em consequência, culpado pelas mortes e desgraças que se sucederam. Apesar de não ser o único dos inconfidentes a denunciar os companheiros, ele foi crismado pelo povo como o traidor da Inconfidência, pois seu nome ficou ligado à ambição e ao dinheiro, proporcionados pela delação e pelas dívidas fiscais que detinha com a Fazenda Real.



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

#### **NOTAS**

- \*. Discussões iniciais sobre o sistema de contratos de entradas em Minas Gerais foram apresentados em comunicação e publicado em texto nos *Anais* do XXIII Encontro Estadual de História da Associação Nacional de História (ANPUH) núcleo São Paulo, em 2016. O que se encontra neste item inicial (O ouro e a implantação do sistema tributário nas Minas Gerais setecentista) e no próximo (O regime tributário) deve muito a essas discussões (conferir: http://www.encontro2016.sp.anpuh.org/resources/anais/48/146 7752645\_ARQUIVO\_AFR-textoANPUHSP2016.pdf). Entretanto, seus textos encontram-se ampliados, modernizados e atualizados. As partes correspondentes às discussões historiográficas e à análise do contato de Silvério dos Reis são inéditas.
- 1. A expressão "Minas Gerais" caracteriza, em sua origem, a divulgação de que havia ouro, em maior ou menor quantidade, em qualquer direção que tomavam as pessoas na busca de regatos auríferos. O mais antigo documento que registra o nome Minas Gerais data de 1700, quando o padre jesuíta Jacó Cocleo fez, em seu mapa, referência à região desbravada pelos bandeirantes como "Minas Gerais dos [índios] Cataguás". Em sentido amplo, o que será fixado como topônimo em seus anos iniciais, em termos de território, é a designação "Minas", já que os primeiros documentos produzidos na época faziam referência ao morador das Minas, aos caminhos que levavam às Minas, etc. A oficialização do nome "Minas Gerais", como topônimo aplicado à capitania, ocorre em 1732, com a nomeação de André de Melo e Castro, o conde de Galveias, para o cargo de governador e capitão general das Minas Gerais. Conferir: BARBOSA, 1971, p. 288-290; RESENDE, 2007, v. 1, p. 27-28.
- 2. Dentre as várias publicações sobre os primeiros anos de Minas, destacam-se: DERBY, Orville A. Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Geraes. Revista do Arquivo Histórico e Geográfico de São Paulo, São Paulo, v. 5, p. 279-295, 1901; PEREIRA, Francisco Lobo Leite. Descobrimento e devassamento do território de Minas Geraes. Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, v. 7, p. 549-594, 1902; HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). História geral da civilização brasileira: a época colonial - administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: B. Brasil, 1997, p. 259-310; VENÂNCIO, Renato Pinto. Antes de Minas: fronteiras coloniais e populações indígenas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). História de Minas Gerais: as Minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 87-102; RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais (1585-1735): dos mitos aos fatos. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). História de Minas Gerais: as Minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 103-126; ANDRADE, Francisco Eduardo de. A invenção das Minas: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- <sup>3</sup>. Sobre a dinâmica urbana nas Minas setecentistas são importantes os estudos de: RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamics urbanization in Colonial Brazil, 1650-1726.* Flórida, 1972. Tese (Doutorado em História) University of Florida; MORAES, Fernanda Borges de. *A rede urbana das Minas coloniais: na urdidura do tempo e do espaço.* São Paulo, 2006. 3v. Tese (Doutorado em Arquitetura) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo; MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. *In*: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais*: as Minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 55-85; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei*: espaço e poder nas Minas



Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

setecentistas. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira e Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011; entre outros.

Já em relação ao mercado interno mineiro setecentista são referenciais as pesquisas de: ZEMELLA, Mafalda P. O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII. 2. ed. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1990; COSTA FILHO, Miguel. A cana-de-açúcar em Minas Gerais. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1963; FRIEIRO, Eduardo. Feijão, angu e couve: ensaio sobre a comida dos mineiros. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1966; SOUZA, Laura de Mello e. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Graal, 2004; GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais. Revista do Departamento de História, Belo Horizonte, n. 2, p. 7-36, 1986; GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750). Revista do Departamento de História, Belo Horizonte, n. 4, p. 85-99, 1987; LENHARO, Alcir. As tropas da moderação: o abastecimento da corte na formação política do Brasil: 1808-1848. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural; Divisão de Editoração, 1993; FURTADO, Júnia Ferreira. Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999; CHAVES, Cláudia Maria das Gracas. Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999; CARRARA, Angelo Alves. Minas e currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007; MENESES, José Newton Coelho. O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas. Diamantina: Maria Fumaça, 2000; ANDRADE, Francisco Eduardo de. Entre a roça e o engenho: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais, primeira metade do século XIX. Vicosa: Editora UFV, 2008; entre outros.

- 4. Sobre o rendeiro João de Souza Lisboa, administrador do contrato dos dízimos em quatro triênios, de 1750 a 1758, e de 1762 a 1764, e das entradas, de 1762 a 1764, são fundamentais os estudos desenvolvidos por Luiz Antônio Silva Araújo. (ARAÚJO, 2002; 2008)
- <sup>5</sup>. Também são significativas as pesquisas de: CUNHA, 2015, p. 18-27; CUNHA, 2007; CHAVES, 2015, p. 53-68; CHAVES, 2013, p. 81-96.
- 6. Nas obras panorâmicas tradicionais, a atuação dos contratadores é apenas mencionada. Caio Prado Júnior, por exemplo, um dos primeiros na abordagem do assunto, percebe que os contratos se constituíam, em princípio, em um dos melhores negócios da época, e que a atuação dos contratadores, no modelo econômico e político então vigentes, estava voltada apenas para as suas determinações particulares e casuísticas e em explorar a população colonial. O contrato, em virtude de um "maléfico" gerenciamento, muitas vezes ocasionado por gestões desprovidas de capacidade de administração ou mesmo pelas dívidas não pagas, protegido por poderosas alianças, acabava por transformar uma prática que a princípio deveria ser positiva, já que simplificaria o sistema de cobrança de tributos, em uma esfoladura direta no exercício da exploração colonial por parte da metrópole. Conferir: PRADO JÚNIOR, 2000, p. 328-329.

De qualquer maneira, o mau exercício do poder fiscal pelos contratadores, assim como o assenhoramento desse poder para fins particulares, com participação de funcionários régios, poderia provocar, em última instância, "um esvaziamento da autoridade metropolitana". Esta interpretação passa a ser discutida na geração seguinte, que, mesmo enxergando a dinâmica dos contratos como inerente ao regime do exclusivo, compreende as arrematações "não como uma prática perniciosa, mas uma extensão do poder régio", dado que se tratava de uma concessão de monopólio. (ROCHA, 2008, p. 3-4)

7. Por exemplo, Luciano Figueiredo, ao estudar a relação entre a carga tributária e as rebeliões e protestos no período colonial, desvenda, por meio da ação dos contratadores, sua relação com a eclosão de revoltas de caráter fiscal, ocasionada, muitas vezes, pela tributação praticada pelas câmaras coloniais, que servia como recurso de resistência à tributação direta e ao arrendamento dos tributos. No cenário, percebe os contratadores



Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

como arrendatários, mesmo que temporários, dos direitos reais, e os contratos como a solução da incapacidade da estrutura administrativa fazendária, como, também, uma maneira de desonerar a Fazenda Real de despesas de manutenção e do desgaste político com a cobrança dos tributos, que ficariam por conta do contratador. Vide: FIGUEIREDO, 1996. Ainda dele são referenciais os textos: FIGUEIREDO, 1993, p. 96-110 e FIGUEIREDO, 2005, p. 22-39.

Fernando Rezende também estuda a relação entre o fiscalismo e a atuação dos contratadores. Conferir: REZENDE, 1983.

Sobre estes autores e assunto, conferir sua síntese em: ROCHA, 2008, p. 5.

8. Pesquisas, por exemplo, como as de Helen Osório mostram como as relações sociais e econômicas do Rio Grande de São Pedro, no sul da América portuguesa, expandiam-se no contexto do Império, proporcionando conexões diretas com regiões coloniais (como Pernambuco e a Bahia) em circuitos internos de comércio, de maneira a compensar os déficits gerados frente ao comércio com o Rio de Janeiro. No contexto, para a realização desse comércio, os grandes negociantes que controlavam o comércio da região utilizavam-se de trocas diretas e do conjunto de privilégios contidos em diversos tipos de concessões régias que comandavam. Conferir: OSÓRIO, 2007; OSÓRIO, 2001, p. 107-137.

Para a parte nordeste da América portuguesa, por exemplo, George Cabral de Souza, ao individualizar as trajetórias e as estratégias de ação dos membros do grupo mercantil radicado no Recife colonial, entre 1654 e 1759, desvenda suas vinculações no comércio local e nas rotas atlânticas a ela conectadas. Na tessitura de suas vidas, muitos negociantes chegaram a controlar o comércio de carne pelos sertões e vários deles se enredaram pelas malhas da administração colonial, quer nos cargos da governança, quer nos ofícios da Coroa, ou na arrematação de contratos e tributos régios, estabelecendo alianças, tecendo redes de parentesco, amizade e interesse. Conferir: SOUZA, 2012.

- 9. Neste sentido, Myriam Ellis é pioneira ao analisar a arrematação dos contratos. Em artigo publicado em 1982, mostra ser o contrato uma sociedade temporária oferecida pela Coroa portuguesa à classe mercantil, essencial para o funcionamento do sistema colonial, a fim de que se executasse uma "política burguesa" de "acumulação de capital comercial", notadamente intensificada na época da administração do marquês de Pombal. Já em relação aos contratadores, percebe a concessão dos tributos reais como uma forma de destaque e prestígio, sem considerar os lucros que tal atividade poderia oportunizar aos seus participantes. (ELLIS, 1982, p. 97-122)
- 10. A tese de Jorge Pedreira, por exemplo, esmiúça os homens de negócios da praça mercantil de Lisboa, de 1755 a 1822, procurando evidenciar o seu processo de formação e atuação no Reino e nas conquistas. Conferir: PEDREIRA, 1995.

Já o estudo de Leonor Costa sobre o mundo dos negócios no espaço atlântico português e suas conexões com o Império, ajuda a compreender a atuação das redes mercantis que permeiam os poderes de Portugal em seus vastos domínios. Ver: COSTA, 2002.

Como não se pode deixar de comentar, o diálogo com a historiografia portuguesa tem sido enriquecedor, no sentido de melhor compreender "o que há em comum e no que diferem entre si os grupos de elite (política, econômica e cultural), no âmbito do Império." Sobre esta profícua interlocução, conferir: SOUZA, 2012, p. 66-68.

Ainda sobre esse diálogo com a historiografia portuguesa, nos múltiplos aspectos da cultura política do Antigo Regime, os estudos de António Manuel Hespanha, Nuno Madureira, Joaquim Romero de Magalhães, Mafalda Soares da Cunha, Nuno Monteiro, Pedro Cardim e Fernanda Olival, por exemplo, fazem-se importantes e representados nas pesquisas que procuraram estudar as elites mercantis coloniais, como as desenvolvidas por João Fragoso (1998), Manolo Florentino (1997), Cecilia Helena Salles de Oliveira (1999), Ilana Blaj (2002), Antônio Carlos Jucá de Sampaio (2003), Júnia Ferreira Furtado (1999; 2008), Helen Osório (2007), Cláudia Maria das Graças Chaves (1999), Maria Aparecida de Menezes Borrego (2010) e George Cabral de Souza (2012), entre tantos outros.



http://pem.assis.unesp.br

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

- <sup>11</sup>. As pesquisas de Antônio Carlos Jucá de Sampaio, por exemplo, evidenciam que a arrematação dos contratos se constituía em um dos ramos de atividades dos homens de negócios radicados na capitania do Rio de Janeiro, entre os séculos XVII e XVIII, constituindo-se como estratégia de ampliação de suas atividades. Conferir: SAMPAIO, 2003, p. 257; SAMPAIO, 2006, p. 73-96; SAMPAIO, 2007, p. 225-264.
- 12. Para a administração das intendências dos diamantes, conferir os estudos de: FURTADO, 2008; FURTADO, 2015, p. 28-35. No tocante ao magistrado Inácio José de Alvarenga Peixoto e suas relações econômicas na época da Inconfidência Mineira, conferir: RODRIGUES, 2010.
- <sup>13</sup>. O bacharel português Manuel Joaquim Pedroso era natural da Vila Viçosa, no Alentejo, no sul do país. E sobre ele existem poucas informações biográficas. Sabe-se que antes de vir para o América portuguesa, exercia o ofício de juiz de fora da Vila de Monforte, no distrito de Portalegre, na região do Alentejo. Em 12 de agosto de 1775, dom José I, por decreto, concedeu-lhe o "Lugar de Ouvidor de Vila Rica", por um período "de três anos e o mais que decorrer". *In*: AHU, MG, ex. 108, doc. 54, fl. 1.

Em 1º de abril de 1776 ocorreu sua nomeado pelo marquês de Pombal. Na ocasião, o ministro da Marinha e Ultramar, de 1750 a 1777, determinou que a Junta da Real Fazenda de Minas Gerais arcasse com as despesas de seu transporte entre o Reino e a capitania, na quantia de 200 mil réis. Conferir: BNRJ, CC, I-26,05,007 nº 004, fl. 1.

Em Minas Gerais, tomou posse em 12 de agosto de 1777, na Ouvidoria de Vila Rica, permanecendo até 12 de dezembro de 1782, quando transmitiu o cargo a Tomás Antônio Gonzaga, mais tarde implicado na Inconfidência Mineira. Em 1782, nos seus "quarenta e oito anos", solicitou e obteve autorização real para se casar com uma das filhas de Manuel Furtado Leite e Mendonça, capitão-mor do Caeté, da comarca de Sabará. (AHU, MG, cx. 118, doc. 36, fl. 1)

- 14. Ainda neste mesmo documento, consta cópia da carta endereçada ao marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, em que tece críticas às arrematações dos contratos de entradas a Silvério dos Reis, lembrando ser ele "um homem de tão pouca abonação e substância" e que dele "não se deverá esperar melhor satisfação". *In*: AHU, MG, cx. 118, doc. 8, fl. 5v.
- 15. São do governador as seguintes palavras: "foi rematador o referido Contrato ao dito Sargento mor Joaquim Silvério dos Reis, único Lançador que se achava em Praça; por não ter nenhum dos outros continuado a lançar sobre o preço vantajoso de trezentos e cinquenta contos de reis que ele havia oferecido." In: AHU, MG, ex. 118, doc. 24, fl. 4v.
- 16. É interessante que em carta a João Felipe da Fonseca, oficial maior da Secretaria da Marinha e Ultramar, dom Rodrigo José de Meneses, já elevado ao título de conde de Cavaleiros, em 6 de abril de 1804, da Quinta da Praia, em Lisboa, Portugal, escreveu: "Senhor João Felipe da Fonseca: O portador desta é o Cel. Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, sujeito que eu conheço e protejo desde que governei a Capitania de Minas Gerais, e cujas circunstâncias, creio que são bem conhecidas de V. Sa." In: MENESES, 1977, p. 379.
- <sup>17</sup>. Fernando Rezende em seu estudo sobre a tributação nas Minas setecentista indicou que na primeira arrematação do contrato de dízimos feita por Pedro Luiz Pacheco da Cunha, para o período de 1771 a 1774, no valor de 190:235\$541 réis, foram pagos 142:886\$430 réis em 1779. Já para o triênio seguinte, de 1774 a 1777, arrematados pela mesma quantia do contrato anterior, foram acertados até 1779 o montante de 49:835\$415 réis, faltando-lhe o acerto de 140:400\$129 reis. Nos dois primeiros anos após o encerramento de seu primeiro contrato, Pedro pagou 75,11% da dívida, enquanto que na segunda arrematação, neste mesmo lapso temporal dois anos posteriores ao encerramento do contrato arcou com o pagamento de apenas 26,19%. Nas vésperas do leilão pela arrematação do contrato de entradas, em 1779, Pedro Luiz devia quase o equivalente a um contrato inteiro. Daí o seu impedimento. (REZENDE, 1983, p. 385)



http://pem.assis.unesp.br

#### Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

18. Por sua vez, Julio Cesar da Paz Pinheiro e Ana Virgínia Pinheiro, em publicação sobre os aspectos contábeis das contas de Silvério dos Reis, indicaram que sua dívida em 1791 somava 172:763\$918 réis. (PINHEIRO; PINHEIRO, 1999, p. 68)

#### REFERÊNCIAS

#### Fontes manuscritas

(AHU) / ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (Portugal). Projeto Resgate. Capitania de Minas Gerais.

- Decreto de D. José I, concedendo o lugar de ouvidor de Vila Rica ao bacharel Manuel Joaquim Pedroso. Oeiras, 15 ago. 1775. Caixa. 108, documento 54.
- Carta de Manuel Joaquim Pedroso, ouvidor de Vila Rica, para Martinho de Melo e Castro, informando do decadente estado da administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais. 2 fev. 1782. Caixa. 118, documento 8.
- Carta de D. Rodrigo José de Meneses informando Martinho de Melo e Castro sobre os prejuízos que tem tido a Real Fazenda relativamente aos contratos das Entradas e solicitando providências no sentido de obviar tal situação. 15 abr. 1782. Caixa. 118, documento 24.
- Requerimento do bacharel Manuel Joaquim Pedroso, ouvidor de Vila Rica. 22 maio 1782. Caixa. 118. documento 36.

(BNRJ) / BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Coleção Casa dos Contos.

- Ordem do marquês de Pombal à Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais determinando nomeação do bacharel Manuel Joaquim Pedroso para o lugar de ouvidor da Comarca de Vila Rica, e mandar-lhe entregar a quantia referente a ajuda de custo para seu transporte. Lisboa, 1º abr. 1776. I-26,05,007 nº 004.

#### Fontes impressas

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981. v. 4.

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1977, v. 9.

MENEZES, Ivo Porto de. Alguns documentos referentes à Inconfidência e seus personagens. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, v. 7, p. 169-197, 1984.

OLIVEIRA, Tarquínio J. B. de. *Correspondência ativa de João Roiz de Macedo*. Ouro Preto: ESAF; Centro de Estudos do Ciclo do Ouro; Casa dos Contos, 1981. 2 v.

#### Bibliografia

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. *História dos tributos no Brasil.* São Paulo: Edições SINAFRESP, 2000.



http://pem.assis.unesp.br

#### Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas Gerais: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750). Belo Horizonte, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas. *Revista Científica da FAMINAS*, Muriaé, v. 1, n. 2, p. 131-158, 2005.

ARAÚJO, Luiz Antonio Silva. Contratos e tributos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense.

ARAÚJO, Luiz Antonio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas Minas setecentistas (1730-1789)*. Niterói, 2008. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Saterb, 1971.

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões*: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas, 2002.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil*: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765). São Paulo: Alameda, 2010.

BOXER, Charles Ralph. *A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. Tradução de Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARRARA, Angelo Alves. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. *América Latina en la Historia Económica*, México, n. 35, p. 29-52, 2011.

CARRARA, Angelo Alves. *Minas e currais*: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas do Estado do Brasil, século XVIII*: Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Juiz de Fora, MG: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Administração fiscal nas províncias do centro: as fronteiras fiscais na América portuguesa (1780-1815). *Tiempo & Economía: Historia Económica, Empresarial y del Pensamiento*, Bogotá, Colômbia, v. 2, n. 1, p. 53-68, 2015. Disponível em: https://revistas.utadeo.edu.co/index.php/TyE/article/view/1005/1094.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Almanack*, Guarulhos, n. 5, p. 81-96, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/alm/ n5/2236-4633-alm-05-00081.pdf.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes*: mercadores das Minas setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999.

COSTA, Leonor Freire. *Império e grupos mercantis*: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII). Lisboa: Horizonte, 2002.



ISSN: 1808-1967 http://pem.assis.unesp.br Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Fazenda em Minas Gerais e seu diálogo com o Erário Régio na Metrópole em fins do século XVIII: reflexão sobre os limites às reformas Econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 38., 2010, Salvador, 19 f. Disponível em: http://www.anpec.org.br/encontro2010/inscricao/arquivos/000-6c2884023a1bd870747fcd624238e 3ba.pdf.

CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Real Fazenda em Minas Gerais em seu diálogo com o Erário Régio. *In*: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015, p. 18-27.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Niterói, 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 24, p. 97-122, 1982.

FIGUEIREDO, Lucas. *Boa ventura!*: a corrida do ouro no Brasil (1697-1810). 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Derrama, política fiscal ilustrada, excessos tributários, insurreições e conciliação metropolitana na Minas colonial. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano XLI, p. 22-39, 2005.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1641-1761.* São Paulo, 1996. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, v. 9, p. 96-110, 1993.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FONSECA, Paulo Miguel. O contratador João Rodrigues de Macedo: ações e transações através da prática epistolar no século XVIII. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 125, p. 29-55, 2005.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura*: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira. O Erário Régio e a Real Extração dos diamantes: possibilidades de pesquisa. *In*: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015, p. 28-35.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2008.



http://pem.assis.unesp.br

## Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

GOMES, Franciany Cordeiro. *Negócios e contratos: a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos em Minas Gerais setecentista*. Juiz de Fora, MG, 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. *In*: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*: a época colonial – administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: B. Brasil, 1997, p. 259-310.

JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira*: uma síntese factual. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial. Brasília: Coopermídia; Unafisco/Sindifisco, 1993.

MATHIAS, Herculano Gomes. Nota explicativa nº 1 ao documento – Carta-denúncia do coronel Silvério dos Reis. Rio de Janeiro, 1789. *In*: AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981. v. 4, p. 33-34.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 2. ed. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MAXWELL, Kenneth. História da Inconfidência Mineira: dimensões internacionais. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, MG, v. 9, p. 17-31, 1993.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A astúcia liberal*: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF; Ícone, 1999.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por homens e caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas*, 1762-1789. Juiz de Fora, MG, 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). *In*: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 107-137.

OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América*: estancieiros, lavradores e comerciantes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PEDREIRA, Jorge L. Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa. 1995. Tese (Doutorado em Sociologia e Economia Históricas) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

PEREIRA, Alexandra Maria. *Das Minas à Corte, de caixeiro a contratador*: Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. São Paulo: Alameda, 2017.

PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro.* Juiz de Fora, MG, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora.

PINHEIRO, Julio Cesar da Paz; PINHEIRO, Ana Virgínia. Joaquim Silvério dos Reis: aspectos contábeis de uma traição. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 28, n. 116, p. 60-70, mar./abr. 1999.



http://pem.assis.unesp.br

## Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

PINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. 2. ed. São Paulo: Nacional. 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo – colônia. São Paulo: Brasiliense; Publifolha. 2000.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerário e interditos na territorialização das Geraes. *In*: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais*: as Minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1, p. 25-53.

REZENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no século 18. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 365-391, 1983.

REZENDE, Fernando; AFONSO, José Roberto. A tributação em Minas Gerais no século XVIII. *In*: HERKENHOFF, Paulo; FINGUERUT, Silvia (org.). *Minha pátria é minha língua*: intersecções luso-brasileiras. Rio de Janeiro: FGV Editores, 2022, p. 145-162.

ROCHA, Carolina Alves de Oliveira. Fiscalidade e acumulação: um balanço historiográfico sobre contratos no Brasil Colônia. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA, 2., 2008, Mariana. *Caderno de resumos* & *Anais...* Ouro Preto: Ed. UFOP, 2008. Disponível em: http://www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariode historia2008/t/alves.pdf.

RODRIGUES, André Figueiredo. *A fortuna dos inconfidentes*: caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850). São Paulo: Globo, 2010.

RODRIGUES, André Figueiredo. Mineração, escravidão e migração para o Brasil (Minas Gerais, século XVIII). *In*: GALEANA, Patricia (org.). *Historia comparada de las migraciones en las Américas*. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 2014, p. 45-66.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português. *In*: FRAGOSO, João *et alii* (org.). *Nas rotas do império*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, p. 73-96;

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. *In*: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (org.). *Conquistadores e negociantes*: história de elites no Antigo Regime nos trópicos – América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 225-264.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império*: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e mofatras*: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

Patumônio e Memória

ISSN: 1808-1967

http://pem.assis.unesp.br

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – câmpus de Assis Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP)

Assis, SP, v. 19, n. 1, janeiro-junho de 2023

André Figueiredo Rodrigues é Professor do Departamento de História da Faculdade de Ciências e Letras, câmpus de Assis, e do Programa de Pós-Graduação Interunidades em História (câmpus de Assis e câmpus de Franca) da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), onde, também, coordena o Núcleo de Estudos Coloniais (NEC) e é o líder do Grupo de Pesquisa CNPq-UNESP "Paulistânia: território, historiografia e sociedade". Graduado, Mestre e Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP). Presidente da Seção Nacional do Brasil do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), da Organização dos Estados Americanos (OEA). Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq - nível 2.

#### Como citar:

RODRIGUES, André Figueiredo. Os empenhos do poder: jogo político e econômico na arrematação do contrato de entradas na Junta da Real Fazenda da capitania de Minas Gerais por Joaquim Silvério dos Reis (1781). *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 19, n. 1, p. 532-560, jan./jun. 2023. Disponível em: pem.assis.unesp.br.

560